



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALOTINA E A EMPRESA VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALOTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.487/0001-64, com sede na Rua Aldir Pedron, nº. 898, Centro, fone 044-3649-7800, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85.950-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.182.771-3 SESP-PR, cadastrado no CPF nº 369.293.959-00, residente e domiciliado à Rua Vereador Antônio Pozzan, nº 828, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP. 85.950-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.589.175/0001-00, Inscrição Estadual nº 177.161.161.119, Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº 65180, estabelecida à Rua Marechal Deodoro, nº 1670, Vila Carvalho, na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16.025.285, Fone: (18) 3622-0483, e-mail: atendimento@institutovitae.com, representada neste ato pelo **Sr. FABRICIO GUILHERME DA SILVA**, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG nº 34.764.962-2 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 228.469.028-95, residente e domiciliado na Rua Suma Itinose, nº 830, Bairro Icaray, cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

1.1 O presente contrato de Prestação de Serviços, possui amparo na Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal 6172/2006 de 17/08/2006 e a Lei 10.520/02, bem como em toda a legislação correlata aplicada ao processo licitatório formalizado através do **PREGÃO Nº 005/2023** cujo abertura foi realizada no dia 07 de fevereiro de 2023 e homologação em 28 de Abril de 2023, que integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no referido edital, projetos, especificações, e a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato oriundo da transformação da Ata 308/2023 em contrato, sendo **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS DESTINADAS AOS PACIENTES DO CAPS E NASE, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES E NAS ACADEMIAS DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO**, sendo vencedor dos itens abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	DESENVOLVER ATIVIDADES DE MUSICALIZAÇÃO QUE ENVOLVEM CORPO E MENTE, PROMOVENDO SAÚDE, PRAZER, BEM ESTAR E ALEGRIA. MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS PACIENTES. ATUAR COM MUSICALIZAÇÃO, CURSOS BÁSICO DE VIOLÃO, FLAUTA E PERCUSSÃO. PROFISSIONAL COM CERTIFICADO NA ÁREA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE ATUAÇÃO DE PELO MENOS 2 ANOS.	SERVIÇO PRÓPRIO	HORA	234	44,89	10.504,26

Valor Total Homologado e Adjudicado - R\$ 10.504,26

2.2 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer no fornecimento dos serviços quanto a sua qualidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

3.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

3.1.1 Edital de Pregão nº **005/2023**, ANEXO XIII – TERMO DE REFERÊNCIA e Proposta da Contratada.

3.2 Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

4.1 Pelo fornecimento do serviço, objeto do presente contrato, o Município de PALOTINA pagará a importância de **R\$ 10.504,26 (DEZ MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)** à empresa **VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI**, neste definida como CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E RECURSO

5.1 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional contra a apresentação da fatura junto com a entrega dos serviços.

5.2 O pagamento será efetuado **MENSALMENTE ATÉ O 10 (DÉCIMO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente acompanhado do relatório de entrega dos materiais no período validado pelo fiscal competente. Sendo o pagamento condicionado a retenção de tributos e contribuições, atestado pela apresentação das certidões fiscais, conforme determina a legislação vigente.

5.3 O pagamento será feito conforme a ENTREGA DOS MATERIAIS.

5.4 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

5.5 CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA.

5.6 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, a CONTRATANTE fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas.

5.7 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.8 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.9 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.10 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.

5.11 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

5.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Palotina.

5.13 O preço apresentado deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra, transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

5.14 A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

5.15 A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

5.16 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Palotina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços, será de **12 (doze) meses** a partir de sua publicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 **PRAZO** A empresa vencedora do certame terá o prazo de no máximo **05 (CINCO) DIAS APÓS SOLICITAÇÃO** para fornecer o serviço solicitado de acordo com a necessidade da secretaria requisitante. Por se tratar de Registro de Preços por item, e a Administração Pública Municipal não possuir uma central de compras, a secretaria realiza o procedimento de requerimento dos serviços de acordo com as suas necessidades.

07.1.1 Os profissionais deverão prestar serviços de ótima qualidade atendendo as especificações e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no horário, local e data estipulado no cronograma. Os locais



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



onde serão prestados os serviços são:

- CAPS, Rua Vereador Antonio Pozzan, 609, Centro, Palotina – Pr;
- Academia da Saúde no Lago Municipal;
- Academia da Saúde na Praça Rafael Pivetta;
- NASF, local a ser definido pela Coordenação do Programa;
- Central de Especialidades/Ambulatório de Saúde Mental – local definido pela Coordenação.

7.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA - Não serão aceitas entregas fracionadas do quantitativo constante nas solicitação/empenho. As entregas devem cumprir a totalidade da solicitação/nota de empenho.

7.2.1 Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa prestar o serviço na sua totalidade, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou dano a Administração Municipal.

7.3 Todos os custos relativos a entrega do objeto desta licitação será de responsabilidade da DETENTORA.

7.4 Todos os serviços serão conferidos em momento oportuno, e se a qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a empresa será convocada a realizar novamente o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5 Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, a Administração convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento, conforme artigo 4º Inciso XVI e o artigo 23º, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.

7.5.1 Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada por e-mail.

7.6 Os serviços, objeto desta licitação deverão ser prestados de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número da Ata de Registro, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Na execução do objeto, obriga-se a CONTRATADA a:

1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste objeto;
3. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
5. Fiel execução dos serviços;
6. Cumprir e zelar pela observância dos compromissos assumidos no edital, no termo de referência e no Contrato;
7. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do objeto;
8. Ser responsável pelos danos causados, perdas ou avarias, diretamente ao Patrimônio do Município de Palotina ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto licitado, ou quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto licitado, efetuando o ressarcimento dos prejuízos verificados;
9. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento deste contrato, de Lei ou regulamente aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA;
10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Palotina, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
11. Comunicar por escrito ao Município de Palotina na Pessoa do Fiscal de Contrato quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
12. A CONTRATADA deverá manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades ao Município de Palotina (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão do Contrato e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal previstas neste termo de referência, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas, devendo apresentar a comprovação de regularidade sempre que solicitado pelo Município de Palotina;
13. Restituir ao contratante todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

execução do presente objeto, em consequência da ação ou omissão da contratada ou de seus empregados;

14. Deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições que venham incidir sobre os serviços objeto do presente termo de referência, não cabendo ao contratante quaisquer obrigações ou responsabilidades quanto a eles;

15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, na forma prevista no Objeto da Licitação, acatando as determinações e normas do contratante no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;

16. Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do contrato/ata de registro;

17. Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao CONTRATANTE, originário do objeto de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;

18. Manter os locais onde os serviços forem solicitados limpos e a coleta e destinação de resíduos originados da prestação de serviços é por conta da empresa contratada.

19. Denominar preposto para que haja comunicação direta entre o fiscal de contrato para, facilitar a comunicação entre a Administração Municipal e a empresa e a gestão dos contratos/ata de registro.

8.2 Na execução do objeto fica a CONTRATADA ciente que é expressamente vedada:

a) a veiculação de publicidade acerca deste objeto, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do termo de referência.

8.3 Entregar os itens a serem licitados, definidos no Termo de Referência de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvando as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.

8.4 Entregar o objeto conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência.

8.5 Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.6 prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.

8.7 Responder pelos danos causados diretamente a Administração Pública Municipal de Palotina ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços.

8.9 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o profissional que porventura tenha que ausentar-se por motivo de saúde e outros.

8.10 O profissional que for substituir deve ter a competência necessária para conduzir as aulas, necessário apresentar a certificação do profissional substituto antes de iniciar as aulas/oficinas/cursos.

8.11 Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, a Administração Pública Municipal de Palotina ou a terceiros, decorrentes de:

8.11.1 Culpa ou dolo, durante a prestação de serviços;

8.11.2 Falta de qualidade na prestação de serviços, verificada durante as aulas/oficinas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços.

9.2 Solicitar a prestação de serviços através de Solicitação de Despesa e encaminhar para a empresa por email ou entregue pessoalmente.

9.3 Na execução do objeto obriga-se a CONTRATANTE a:

a) Exercer a fiscalização da entrega do objeto por servidores especialmente designados;

b) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

d) Emitir e autorizar as solicitações dos serviços;

e) Efetuar o pagamento ajustado;

f) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, sobre a adequação ou não dos serviços, qualidade, defeitos e correções necessárias;

g) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

- h) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- i) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos e esclarecimentos necessários sobre o objeto contratado e sua adequada prestação, ressalvados os casos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis;
- j) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- k) Aplicar se necessário as sanções, conforme previsto no Edital/Ata de Registro/Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **Secretaria Municipal de Saude** define como fiscais para o(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços advindo desta licitação, conforme a Portaria nº 189/2024:

a) Caberá o acompanhamento e fiscalização da presente ata, na Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal Titular: Sandra Marta Berticelli Trombetta/ Fisioterapeuta / CPF: 705.100.839-00

Fiscal Suplente: Carina Dotto /Enfermeira CAPS/ CPF: 056.610.399-05

Gestor de Contrato: Ezequias Pereira da Palma / Contador / CPF: 044.477.599-42

Gestor Suplente: Nissandra Karsten / Farmacêutica / CPF: 006.340.899-60

10.2 A gestão do presente contrato poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Levando-se em conta o caso concreto, o nível de gravidade e os prejuízos causados à Administração, a licitante que:

- a) Não mantiver sua proposta ou solicitar o cancelamento do lance depois de finalizada a etapa de disputa ou, ainda, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Termo/Edital/Contrato;
 - b) Recusar-se ou deixar de enviar documentos necessários à análise da proposta, previstos no Termo/Edital/Contrato;
 - c) Não enviar amostra para análise, quando for o caso, se esta exigência estiver prevista no Termo/Edital/Contrato;
 - d) Recusar-se ou deixar de responder diligência solicitada durante a análise da proposta ou da documentação de habilitação;
 - e) Deixar de manter as condições de habilitação ao longo da execução do Contrato;
 - f) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato no prazo previsto;
- Pena:** impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 06 (seis) meses.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato resultante deste Pregão, poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à ordem de serviço;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias atender parcialmente à Autorização de Fornecimento ou à ordem de serviço.

11.3 A licitante que:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento (s) necessário (s) à comprovação de capacidade para assinatura do Contrato/Nota de Empenho, de acordo com o solicitado;
 - b) Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - c) Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente à contratação;
- Pena:** impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Prefeitura Municipal pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

11.4 A licitante que:

- a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados;
- b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta, salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

aprovado pela autoridade competente, ou no Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado;

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório;

Pena: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho

11.5 A licitante que:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no Pregão;

Pena: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 04 (quatro) anos.

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade;

Pena: impedimento de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.6 A licitante que:

a) Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação como, por exemplo, ofender o Pregoeiro, Presidente ou membro da comissão ou equipe de apoio, ou levantar falsa acusação quanto à prática dos servidores envolvidos na realização do certame;

b) Solicitar sua inabilitação depois de concluída a fase de habilitação;

c) Deixar de apresentar nova proposta ou planilha de formação e composição de preços no prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, devidamente adaptada ao valor final ofertado na fase de lances ou obtido mediante negociação;

d) Interpor recurso meramente protelatório, com base em fundamentação que já tenha sido motivo de impugnação ao Edital e seus Anexos e resultado em improcedência, ou interpor intenção de recurso e posteriormente deixar de apresentá-lo, causando morosidade à disputa da licitação;

Pena: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Administração Municipal pelo prazo de 03 (três) meses, e ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total estimado do (s) item (ns) em disputa.

11.7 Se o licitante comportar-se de modo inidôneo:

a) Praticando atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;

Pena: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou Contrato;

b) Participando, na licitação, de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada mediante a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente;

Pena: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou Contrato;

11.8 A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) o dano causado à Administração;

b) o caráter educativo da pena;

c) a reincidência como maus antecedentes;

d) a proporcionalidade.

11.9 O licitante que cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito a pena de impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.10 Será assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.11 A aplicação de uma das penalidades previstas no Termo/Edital/Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras cumulativamente;

11.12 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas Termo/Edital/Contrato e em demais cominações legais;

11.13 Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



12.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.010.10.301.0009.2.020.3.3.90.39.00.00. - 000.01.07.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.301.0009.2.020.3.3.90.39.00.00. - 303.01.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.301.0009.2.021.3.3.90.39.00.00. - 494.09.02.06.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.301.0009.2.023.3.3.90.39.00.00. - 494.09.02.06.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.301.0009.2.024.3.3.90.39.00.00. - 494.09.02.06.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.301.0009.2.024.3.3.90.39.00.00. - 303.01.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.301.0009.2.079.3.3.90.39.00.00. - 494.09.02.05.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.301.0009.2.080.3.3.90.39.00.00. - 494.09.02.06.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.301.0009.2.081.3.3.90.39.00.00. - 494.09.02.06.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.301.0009.2.081.3.3.90.39.00.00. - 303.01.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.301.0009.2.081.3.3.90.39.00.00. - 494.09.02.05.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.301.0009.2.086.3.3.90.39.00.00. - 494.09.02.06.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.302.0009.2.025.3.3.90.39.00.00. - 494.09.02.06.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.302.0009.2.026.3.3.90.39.00.00. - 000.01.07.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.302.0009.2.026.3.3.90.39.00.00. - 494.09.02.05.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.302.0009.2.030.3.3.90.39.00.00. - 000.01.07.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.302.0009.2.030.3.3.90.39.00.00. - 303.01.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.302.0009.2.037.3.3.90.39.00.00. - 303.01.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.302.0009.2.077.3.3.90.39.00.00. - 303.01.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.304.0009.2.031.3.3.90.39.00.00. - 510.01.07.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.305.0009.2.032.3.3.90.39.00.00. - 303.01.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.305.0009.2.071.3.3.90.39.00.00. - 303.01.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.305.0009.2.082.3.3.90.39.00.00. - 494.09.02.05.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.305.0009.2.088.3.3.90.39.00.00. - 494.09.02.06.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O Contratante poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.1.1 O requerimento de falência, concordata, dissolução ou notória insolência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE PALOTINA, prejudique a execução deste contrato.

13.1.2 Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE PALOTINA.

13.1.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses prevista no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS

14.1 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Palotina.

14.2 Será permitida a repactuação/reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data da última repactuação, sendo utilizado como índice para cálculo do valor o INPC.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz das Leis nº 10.520/02, 123/2006 e suas alterações e 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE publicará na imprensa oficial do município, o extrato deste Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

17.2 A CONTRATADA terá o PRAZO DE 07 (SETE) DIAS, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, podendo este, ser assinado digitalmente, encaminhando a via assinada pelo e-mail: contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br, ou através de assinatura física, onde o responsável legal deverá comparecer no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Aldir Pedron 898, Bairro Centro - Palotina/PR, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei 14.133/21. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

18.1 As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de PALOTINA, estado do Paraná.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Palotina, 10 de abril de 2024.



Sr. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
MUNICÍPIO DE PALOTINA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF/RG.:

FABRICIO
GUILHERME DA
SILVA:22846902895

Assinado de forma digital
por FABRICIO GUILHERME
DA SILVA:22846902895
Dados: 2024.04.12 11:23:13
-03'00'

Sr. FABRICIO GUILHERME DA SILVA
VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF/RG.: